



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 1.189 DE 10 DE ABRIL DE 2007.

EMENTA: *“Autoriza o Executivo Municipal a instituir passe escolar para os estudantes de curso superior ou profissionalizante que menciona e dá outras providências.”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, por seus representantes legais, aprova e eu promulgo a presente

LEI MUNICIPAL

Artigo 1º - Aos estudantes residentes na Cidade de Mendes, que estejam matriculados em curso superior ou profissionalizante fora do território do Município, é assegurado o direito à percepção de passe escolar.

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a efetuar o pagamento correspondente ao passe escolar, a que se refere o artigo anterior, àqueles estudantes que comprovadamente estejam estudando fora de Mendes e que o requeiram junto à Secretaria Municipal de Educação e cultura, desde que atendidas as seguintes exigências:

- I – comprovar residir no Município de Mendes há no mínimo (1) um ano.
- II – fazer prova, através de certidão, de matrícula em curso superior em nível de 3º grau ou do Ensino Médio Profissionalizante, desde que devidamente reconhecido pelo MEC.
- III – cursos realizados à no máximo 80km de percurso do município.

§ 1º - Para manutenção do benefício desta lei, o estudante deverá a cada semestre, cumprir o exigido nos incisos anteriores, além de comprovar no mínimo 50% (cinquenta por cento) de frequência no curso.

§ 2º - A critério do Município, o passe escolar poderá ser substituído por condução própria ou locada para tal fim.

Artigo 3º - Os estudantes beneficiários do passe escolar poderão cumprir carga horária de estágio remunerado, de no máximo 8 (oito) horas semanais, a ser estipulado pela Secretaria Municipal de Educação no Município, atendendo as necessidades do serviço público.

Parágrafo Único – Os estudantes que comprovarem vínculo empregatício, através de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato de Trabalho estarão isentos do estágio referido no caput do artigo.

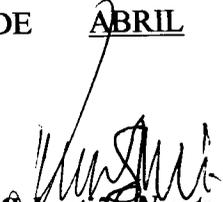


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Artigo 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a baixar Decreto Executivo, de forma a regulamentar a presente Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mendes, 10 DE ABRIL 2007.


Reny Sebastião Neves
Presidente

